



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 1131/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E O LAR SAO SEBASTIAO.

Pelo presente **Termo de Fomento**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **LAR SAO SEBASTIAO**, com sede à Rua Cira Rosa de Assis, nº 477, Espera Feliz – MG, CEP 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 21.271.705/0001-13, representada neste ato pela Sra. **MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES**, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no **Processo nº 1131/2026**, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de serviços de acolhimento de idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Dores do Rio Preto, a serem executados nas dependências da Organização, devidamente preparada para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Município pagará à Entidade, como repasse para o custeio do objeto deste Termo de Fomento a importância semestral de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividida em 12 parcelas mensais de acordo com o número de vagas que foram efetivamente ocupadas mês a mês, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá início em sua assinatura, e, vigerá, por 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 4.227/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Garantir atendimento humanizado, contínuo e de qualidade, inclusive mantendo equipe técnica qualificada e compatível com a legislação vigente;
- c) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste fomento, conforme estabelecido no Edital de Chamamento, bem como prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação;
- e) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, bem como, apresentar comprovação de quitação de água, energia e distribuição de recursos aos sócios quando houver;
- f) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos colaboradores da ENTIDADE, à disposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;
- g) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- h) Assegurar ao MUNICÍPIO e aos Órgãos de Controle as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- i) Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- j) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- k) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 4.227/2024;
- l) Realizar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

2) Compete ao Município:

- a) Pagar à Entidade o repasse para o custeio do objeto, conforme estabelecido na cláusula segunda e no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- d) Realizar avaliação técnica dos usuários acolhidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. No caso denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras. Sendo prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Fomento será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria Nº 638/2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente Termo de Fomento, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 4.227/2024 – Regulamenta as parcerias do Município de Dores do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente Termo de Colaboração serão provenientes das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0000330

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovado que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- II) Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, se houver), conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá emitir parecer técnico e financeiro das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretária Municipal de Assistência Social, Gestora da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Termo de Fomento, devendo receber e analisar os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) A não prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dores do Rio Preto, 28 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**LAR SAO SEBASTIAO
MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Dulce Soares dos Reis
- 2) Nome: Giuliana Martins